



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH  
Gabinete - SOPH-GAB

RESOLUÇÃO N. 02/2026/2026/SOPH-GAB

**Regulamenta medidas provisórias de Segurança e Organização Operacional a serem aplicadas no Porto Organizado de Porto Velho.**

**A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública estadual criada pela Lei nº 729/97, por meio da Diretoria Executiva - DIREX, conforme competências no Art. 23, Inciso II do Estatuto Social/2019.

Considerando a necessidade de regulamentar medidas provisórias de segurança e organização operacional a serem aplicadas no Porto Organizado de Porto Velho, durante a fase de elaboração e aprovação do Regulamento de Exploração do Porto (REP).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para a identificação dos trabalhadores por parte da equipe de fiscalização portuária, em toda a área do Poligonal Portuário, é obrigatório o uso de crachás de identificação, devendo ser observado:

I – O uso de crachá será dispensado apenas durante as operações de **carga batida**, ocasião em que a identificação do trabalhador será feita pelo número de inscrição constante no uniforme;

II– A dispensa não se aplica ao trajeto do trabalhador até o local da operação e no retorno, sendo obrigatório o uso do crachá nesses deslocamentos;

III – Nos casos excepcionais em que o **OGMO** autorizar a utilização de mão de obra própria pelo operador portuário, exclusivamente por insuficiência de trabalhadores avulsos para composição do terno solicitado, o trabalhador somente poderá participar da operação portando:

contrato de trabalho devidamente reconhecido; ou

carteira de trabalho assinada pelas partes.

IV – O operador portuário deverá encaminhar cópia do documento e da autorização do OGMO à equipe de fiscalização portuária pelo e-mail [dfo@soph.ro.gov.br](mailto:dfo@soph.ro.gov.br).

V – O trabalhador deverá utilizar uniforme da empresa contratante e cumprir todas as demais determinações da Autoridade Portuária.

**Art. 2º** – A não utilização dos EPIs adequados para cada tipo de operação, conforme indicado na tabuleta de aviso da área, acarretará a **imediata suspensão da operação**.

**Parágrafo Primeiro** - Apenas para trabalhadores envolvidos diretamente no transporte braçal, o capacete poderá ser substituído por **balaclavas** durante **operações de carga batida**.

**Parágrafo Segundo** - Os demais trabalhadores que não realizam transporte braçal de cargas deverão obrigatoriamente, utilizar capacetes.

**Art. 3º** – A atracação e a desatracação nos berços do porto, dependem de **autorização prévia da autoridade portuária** e devem obrigatoriamente ocorrer dentro dos horários determinados:

· de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 17h00**;

· aos sábados, das **07h30 às 11h30**.

· Horários excepcionais deverão ser tratados com a equipe de fiscalização portuária pelo e-mail **dfo@soph.ro.gov.br** ou diretamente no Departamento de Fiscalização e Operações, em tempo hábil e durante o expediente administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Exceção: a empresa **Hermasa** manterá equipe de apoio contínuo às suas operações.

**Parágrafo Segundo** - Todas as manobras de atracação deverão contar com a telecomunicação entre o comandante da embarcação e o responsável em terra pela atracação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até a homologação do Regulamento de Exploração do Porto (SOPH - REP/2026).

Porto Velho- RO, 23 de abril de 2026.

**Fernando Cesar Ramos Parente**

Diretor-Presidente

**Carlos Lopes Silva**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu**

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 12/05/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 13/05/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72138562** e o código CRC **42680817**.

